

Sampaio.

Artigo 2º - A refúda para d'água é intransfiri-
vel, não podendo ser doada e nem emprestada
a terceiros.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de Abril
de 2000.

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal

Lei N° 888/2000

Aprova loteamento e dá denominação a
referida Rua

A Câmara Municipal de Piracema, por seus
representantes, em conformidade com o artigo
34 - XV da Lei Orgânica Municipal, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizar o loteamento de 02 (duas) quadras
e 13 (treze) lotes em uma área de $4.327,0 m^2$
(quatro mil, trezentos e vinte e sete metros
quadrados) já dentro do perímetro urbano,
conforme planta anexa, de propriedade do
Senhor Renato Caldeira Lara.

Artigo 2º - Fica também aprovado a abertura

de 01 (uma) rua em uma área de 950 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados) no loteamento descrito acima, a partir da Rua Francisco de Paula.

Artigo 3º - A rua aberta no loteamento de que trata o artigo anterior passa a denominar-se RUA BARBARA CANDIDA LARA.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema, 16 de maio de 2000

Antônio Osmar da Silva
Prefeito municipal

Lei nº 889/2000

Autoriza ao executivo municipal a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários, bem como os inativos em seus proventos de aposentadoria, de 11,03% (onze vírgula zero três por cento) correspondente ao mês de maio de 2000.

Artigo 2º - Esta lei retroage seus efeitos a 01